

REP n° 13/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA-DF.



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 01/ABO/2007 - 16:10 hs
Pontos: 3068 Ass.: [assinatura] Pr-1994:

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político de direito privado devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação e liderança no Congresso Nacional, por sua respectiva Presidente Nacional abaixo subscrita, Sr^a. HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, brasileira, portadora do CPF n° 364.503.164-20, do RG n° 377.773 SSP/AL, domiciliada em Maceió-AL, vem diante de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55, II, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, II, IV e V, e 14º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senhor deputado **OLAVO CALHEIROS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-AL), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS



A Polícia Federal, através da denominada “Operação Navalha”, desarticulou uma suposta quadrilha que fraudava licitações públicas para a realização de obras públicas, como as previstas projetos do governo federal PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e no Luz Para Todos.

A suposta quadrilha, principalmente por intermédio da Construtora Gautama Ltda., com sede em São Paulo, atuava no Distrito Federal e em outros nove Estados - Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Pernambuco, Piauí, Maranhão e São Paulo - e possuía membros infiltrados nos governos federal, estadual e municipal.

Segundo a Polícia Federal, a “quadrilha” teria desviado recursos do Ministério de Minas e Energia, da Integração Nacional, das Cidades, do Planejamento, e também do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Para obter vantagem nas licitações para obras públicas, a empresa Construtora Gautama, cujo sócio-diretor é o Sr. Zuleido Soares Veras, pagava propina e dava presentes para as autoridades públicas envolvidas no esquema de fraude às licitações. Esta empresa também distribuía várias passagens aéreas e diárias em hotéis para Brasília, custeando viagens de integrantes da “quadrilha” para a capital federal para que defendessem seus interesses nas licitações.

Segundo relata a ministra Eliana Calmon Alves, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, relatora de processo de investigação judicial, a estrutura da “quadrilha” se dividia basicamente em três níveis: no primeiro estariam os funcionários da Construtora Gautama, criada a partir de uma dissidência de outra empresa da construção civil, a OAS e teria como chefe do esquema o Sr. Zuleido Soares Veras; o segundo nível seria composto por 11 pessoas, a maioria servidores que atuavam como intermediários perante os políticos e funcionários públicos, exercendo influência sobre eles para a liberação de recursos para a execução das obras; e no terceiro nível estariam os agentes públicos municipais, estaduais e federais que, conforme despachado pela Ministra, teriam "praticando diversos delitos, viabilizam a atividade da organização na obtenção de liberação de verbas, direcionamento dos resultados das licitações", entre outras fraudes e ilícitos.

A revista semanal “Veja”, noticiou, na edição de 30 de maio de 2007, nº 2.010, a reportagem de capa sob o título “Navalha na Carne – O Senador e o Lobista”.

Da reportagem destacamos os seguintes trechos:



"As relações empreiteiro-familiares do clã Calheiros também envolvem o deputado Olavo Calheiros, outro irmão de Renan. No âmbito da Operação Navalha, a polícia captou um diálogo entre Zuleido e Fátima Palmeira, diretora da Gautama, em que eles conversam sobre uma emenda que teria sido oferecida pelo deputado Calheiros, que beneficiaria a empresa. "É o seguinte: aqui, o Olavinho passou aquela emenda que ele tem para a gente", diz Zuleido. "Empreiteiro é bravateiro, quer vender prestígio", justifica Olavo Calheiros, informando que a emenda foi apresentada há dez anos. Pode ser mesmo uma bravata, mas o deputado Olavo Calheiros sempre atuou como uma espécie de abre-alas para empreiteiros amigos. Zuleido, quando tinha dificuldades para se encontrar com ministros para tratar de licitações de obras e liberações de recursos, acionava Olavo Calheiros. O deputado marcava audiência com o ministro e levava o empreiteiro na bagagem. Dois ex-ministros de Lula relataram a VEJA que receberam Olavo Calheiros em audiências às quais ele, de surpresa, apareceu acompanhado pelo empreiteiro Zuleido Veras." (grifos nossos)

O Jornal "Folha de São Paulo", edição do dia 26 de maio de 2007, noticia a mesma operação supostamente ilícita e que envolveria diretamente o Representado.

"Presos na Operação Navalha, o então secretário e o subsecretário de Infra-estrutura de Alagoas foram flagrados numa gravação falando abertamente em recorrer ao senador Renan Calheiros (PMDB-AL) e seu irmão, deputado Olavo Calheiros (PMDB-AL), para que conseguissem manter no Ministério da Integração Nacional o diretor de Recursos Hídricos da pasta, Rogério Menescal.

No diálogo, Adeilson Teixeira Bezerra e Denisson de Luna Tenório afirmam que Menescal é indicação do senador e do deputado e que seria importante mantê-lo na função por ser ele o responsável pela liberação de recursos para a obra do rio Pratagy, em Maceió, orçada inicialmente em R\$ 77,8 milhões.

A construção da barragem é uma das licitações investigadas pela PF que teriam sido fraudadas pela empreiteira Gautama. A preocupação de Adeilson e Denisson era que o novo ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima (PMDB-BA), tirasse Menescal.

"Denisson pergunta se Adeilson está no fixo. Adeilson diz que não, que está indo para o gabinete de Olavo [Calheiros]. Denisson diz que dá para falar porque não é nada de mais e pergunta se Adeilson lembra quem é Rogério Menescal, diretor", informa o inquérito. A conversa foi no dia 14 de março.

"Denisson diz que Rogério ligou para ele dizendo que tem muito interesse em ficar mais um ou dois anos no ministério [...]. Denisson diz que vai precisar do apoio do senador (Renan Calheiros). Denisson diz que seria uma pessoa do próprio Renan ou do próprio Olavo dentro do ministério."

As gravações revelam certo grau de intimidade e relação entre o Representado e o sócio-diretor da Gautama. Firmam indícios fortes da participação do Deputado Olavo – fixados pelo teor das conversas gravadas - e trazem de plano a possibilidade de seu envolvimento no esquema de corrupção, tráfico de influência e fraudes à licitações, seja como partícipe ou como autor.

Há ainda outras denúncias contra o deputado Olavo Calheiros.

Novamente a revista "Veja", edição nº 2.016, de 11 de julho de 2007, noticia as seguintes denúncias contra o Representado, trazendo fatos graves e à exigir esclarecimentos e investigações específicas pelo Conselho de Ética da Câmara.

Eis a reportagem:

"Negócios milionários

Nos últimos anos, a fortuna de Renan Calheiros e de sua família não pára de crescer. Somente uma transação com a cervejaria Schincariol rendeu 17 milhões de reais de lucro aos Calheiros, num negócio crivado de estranhezas.

(...)Na semana passada, VEJA encontrou outro negócio no qual os Calheiros merecem medalha de ouro. Trata-se de uma fábrica de tubaína, construída em 2003, que, nas avaliações mais otimistas, vale menos de 10 milhões de reais. Em maio do ano passado, porém, os Calheiros conseguiram vendê-la à Schincariol, a segunda maior cervejaria do país, por 27 milhões de reais. Um negócio estupendo.

Em 2003, o deputado Olavo Calheiros, irmão do senador, resolveu abrir a Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes, em Murici, no interior de Alagoas, terra natal dos Calheiros. Ganhou, de graça, um terreno de 45.000 metros quadrados, avaliado em 750.000 reais. O doador foi a prefeitura de Murici, na época comandada por Remi Calheiros, irmão de Olavo e Renan. A prefeitura também deu à fábrica isenção por três anos no pagamento de água, insumo essencial para uma fábrica de refrigerantes. Com terreno e água de graça, Olavo bateu à porta do Banco do Nordeste, o BNB, e conversou com o gerente José Expedito Neiva Santos, que fez gestões junto ao BNDES para conceder ao deputado um empréstimo de 6 milhões de reais, com vencimento em vinte anos. O gerente Expedito Santos aceitou, como garantia do empréstimo, a escritura de uma fazenda que o Ministério Público suspeita ser falsificada. Concluído o empréstimo, o





gerente, por indicação de Renan Calheiros, foi promovido a superintendente estadual do BNB em Alagoas.

Com fábrica instalada, água e terreno de graça e dinheiro para pagar em duas décadas, a Conny, ainda assim, foi um completo fracasso. Três anos depois, só vendia refrigerantes na região de Murici. Tinha apenas 0,1% do mercado nordestino. Devia 150.000 reais em contas de luz, não pagava o empréstimo e já devia 9,9 milhões de reais ao BNDES. A situação era tão lamentável que a fábrica recorria contra dívidas irrisórias. Entrou com ação judicial para não pagar a anuidade de 1.600 reais ao Conselho Regional de Química. Também foi à Justiça para não pagar 3.600 reais por ano de taxa de fiscalização ao Ibama, o órgão que cuida do meio ambiente. Sofria até ação de cobrança do Inmetro, que fiscaliza o padrão e a qualidade dos produtos no país. O Inmetro cobrava 900 reais da fábrica dos Calheiros. Com as contas no vermelho e prestes a fechar as portas, a fábrica conseguiu ser negociada por 27 milhões de reais. Olavo pagou as dívidas – e embolsou 17 milhões de reais, limpinhos, conforme a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que autorizou o negócio.

Na época, a Schincariol explicou que comprara a fábrica para expandir sua presença no mercado nordestino. Pagou um preço exorbitante. Um especialista no setor ouvido por VEJA diz que se constrói uma fábrica semelhante à da Conny com 10 milhões de reais – menos da metade do que a Schincariol desembolsou. Em junho passado, a mesma Schincariol comprou a Indústria de Bebidas de Igarassu, no interior de Pernambuco, que fabrica a cerveja Nobel. A Igarassu é maior do que a fábrica dos Calheiros, tem 10% do mercado de Pernambuco e capacidade para produzir 5 milhões de litros por mês, contra 4,5 milhões da fábrica dos Calheiros. Ainda assim, mesmo sendo maior e mais importante, a Igarassu saiu por 10 milhões de reais. Em janeiro passado, a cervejaria Baden Baden, de Campos do Jordão, no interior paulista, famosa por fabricar cerveja artesanal, também foi adquirida pela Schincariol. A Baden Baden faturava 5,5 milhões por ano e vinha aumentando sua participação no mercado de produtos sofisticados. Saiu por 30 milhões de reais, apenas um pouco a mais do que a Conny dos Calheiros. A pergunta que fica é: por que a Schincariol pagou tanto à família Calheiros?

As atividades do senador Renan Calheiros em Brasília podem ser uma pista. Depois que a fábrica em Murici foi vendida, o senador interessou-se pelas dificuldades da Schincariol em Brasília, já que, um ano antes, seus cinco dirigentes haviam sido presos pela Polícia Federal sob acusação de sonegação de 1 bilhão de reais. O senador esteve pelo menos três vezes no Ministério da Justiça para saber dos desdobramentos da Operação Cevada, que prendeu os donos da cervejaria. Também andou visitando a cúpula do INSS, que planejava executar dívidas previdenciárias de cerca de 100 milhões de reais da Schincariol. As dívidas, como que por mistério, não foram executadas até hoje. Ou melhor: o INSS executou, sim, mas apenas uma dívida de 49.700 reais. Renan Calheiros andou, também, pela Receita Federal, onde chegou a falar



sobre uma multa milionária que o órgão aplicaria à Schincariol. Sabe-se lá por quê, até hoje a empresa não sofreu multa milionária nem a cobrança do 1 bilhão de reais sob suspeita de sonegação. Melhor que isso: a Receita, em vez de manter a contabilidade da dívida centralizada, pulverizou-a pelos seis estados onde a Schincariol tinha fábrica na época. Isso complica e retarda uma cobrança de dívida.

Na semana passada, depois da sessão do Senado em que os parlamentares pediram o afastamento de Renan Calheiros, o Conselho de Ética voltou a trabalhar, escolhendo três relatores para o caso. Decidiram completar a perícia da Polícia Federal sobre a papelada dos negócios do senador e analisar a evolução do seu patrimônio. A venda da fábrica em Murici, formalmente, está fora da investigação porque foi um negócio do deputado Olavo Calheiros, e não do senador. No entanto, os negócios de ambos se entrecruzam o tempo todo. Um compra fazenda do outro. Um arrenda terras para o outro. O gado de um anda na fazenda do outro, e vice-versa. Os dois também se revezam no Congresso quando se trata de despejar dinheiro na obra do Porto de Maceió, tocada pela empreiteira Mendes Júnior. Em 2001, 2002 e 2003, o deputado fez emendas para a Mendes Júnior. Nos anos seguintes, 2004 e 2005, foi a vez do senador. Sob esse aspecto, a modesta fábrica de tubaína em Murici que conseguiu ser negociada por 27 milhões de reais poderia despertar a atenção dos membros do Conselho de Ética. A suspeita que o negócio desperta é a seguinte: será que, além de usar o lobista da Mendes Júnior, o próprio senador Renan Calheiros se converteu num lobista da cervejaria Schincariol? Ninguém sabe, mas há duas certezas na história. Uma delas é que a cervejaria tem apreço pela família Calheiros, tanto que foi a principal financiadora da campanha do deputado Olavo Calheiros e do seu outro irmão, o deputado Renildo Calheiros. Ambos receberam 200.000 reais da empresa. A outra certeza é que os irmãos atuam como líderes da bancada da cerveja, composta de 41 parlamentares que defendem os interesses do setor. A Schincariol diz que vai começar em breve a fabricar o suco Skinka em Murici, mas prefere não fazer nenhum comentário sobre sua relação com o senador Renan Calheiros e seus irmãos deputados."

Na reportagem, como se vê, há graves denúncias contra o Representado. É possível que os contatos do Representado com os órgãos públicos mencionados e com a empresa Schincariol neste episódio tenham se estabelecido para finalidades não lícitas ou com a prevalência de interesses pessoais em detrimento dos interesses públicos. Aos fatos denunciados poderíamos acrescentar a constatação de que o Representado e seu irmão, o também deputado federal Renildo Calheiros, tiveram parte de suas despesas da última campanha eleitoral pagas pela empresa Schincariol.

As acusações e denúncias trazem contundentes indícios da possibilidade de prática de ilícitos pelo Representado que, talvez usando de suas relações pessoais,

poderia ter atuado como intermediário de interesses privados junto à órgãos públicos federais.



Diante das denúncias de participação em possível esquema de desvio de dinheiro público, releva-se a evolução patrimonial do parlamentar representado. Segundo declarações do Representado perante a Justiça Eleitoral, em 1998 seu patrimônio era de R\$ 95,5 mil – valor corrigido pela inflação no período. Ao final do mandato declarou patrimônio de quase R\$ 2,8 milhões. Oficialmente teria informado a compra de duas fazendas, um flat em Brasília, um apartamento e ainda salas comerciais na cidade de Maceió. Em 2006 o patrimônio declarado quatro anos antes teria quase dobrado, alcançado o montante de R\$ 4 milhões.

Por fim, há denúncias na imprensa nacional de práticas ilícitas pelo Representado, que teria se apropriado ilegalmente – “grilado” - área rural no Município de Murici-AL, provavelmente de Genival Mendes de Melo; usado terceira pessoa – “laranja” - como proprietário de terras de sua propriedade – provavelmente o primo Dimário Calheiros; e praticado, na disputa de imóvel rural e diante de denúncias perpetradas contra si, ameaça à integridade física de Antonio Gomes de Vasconcelos.

São fatos e circunstâncias que, conseqüentemente, suscitam o direito-dever, a obrigação institucional pela Câmara dos Deputados, através de seu Conselho de Ética, de verificação extensa e completa dos fatos, seus autores ou partícipes no esquema de corrupção.

Do mesmo modo, cabe à Câmara, em processo disciplinar onde sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a análise dos fatos, das provas já existentes e a produção outras, tudo sob a ótica da eventual quebra do decoro e da ética parlamentar. Somente assim estará o Parlamento cumprindo uma de suas finalidades internas determinadas na Constituição Federal, em seu Regimento Interno e Código de Ética.

As graves denúncias, além de constituírem indício forte da prática de atividades criminosas pelo deputado Representado no âmbito de Ministérios da União e do Tribunal de Contas, são, por si somente, suposta atitude parlamentar que desprestigiaria a Câmara dos Deputados e os seus membros, em eventual prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.

Aos deputados, detentores de mandato eletivo, representantes direto do povo e dos Estados da Federação, e agentes públicos em período integral, são exigidos de

modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem. Diferentemente dos demais cidadãos, ao deputado é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade e moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.



Pode vir a ser, ainda, por tudo isto, abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato.

Ao Conselho de Ética e Decoro cabe, em virtude dos indícios fortes, vez que há relatório incriminador pela Polícia Federal, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os deputados que tenham quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

DO DIREITO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em complemento, determina no art. 244 que:

"O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis."

Neste sentido o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 25, de 2001, parte integrante do Regimento Interno estipula que são deveres fundamentais do Deputado, dentre outros os de:

Art. 3º.

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;*
- II – respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;*
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;*
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;"*

Por óbvio, ante a regra interna e regras de costume e de comportamento, o representado deveria ter respeitado as normas, inclusive as usuais de conduta, e, no mínimo, zelar pelo prestígio e imagem da Câmara dos Deputados.



Seguindo na fixação das condutas do Representado como ofensivas ao decoro parlamentar, ressalta o art. 4º, incisos I, II, IV e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, segundo os quais:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I — abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II — perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

IV — fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V — omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

No caso em apreço, é possível de que tenha havido a percepção de vantagem indevida, a qual, segundo a legislação pertinente, caracterizaria-se **"... a qualquer título..."** e **"... em proveito próprio ou alheio..."**.

O art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal estipula que:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

*§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o **abuso das prerrogativas asseguradas** a membro do Congresso Nacional ou **a percepção de vantagens indevidas.**"*

Como acima exposto, ante as denúncias da Polícia Federal, os atos do representado traduzam-se em abuso às regras de moralidade, probidade, boa conduta e respeitabilidade e, ainda, ferem a imagem e o prestígio do Câmara.

De ressaltar-se, também, que são atos que significam abuso das prerrogativas de imunidade (art. 53, CF), vez que a inviolabilidade do parlamentar refere-se a suas opiniões, palavras e votos, respondendo ele por atitudes indecorosas.

Por fim, caracterizam-se, em tese, práticas criminosas típicas, entre as quais o crime de formação de quadrilha (art. 288, do CP), corrupção passiva (art. 317, do CP), tráfico de influência (art. 332 do Código Penal) e improbidade administrativa (art. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429, de 1992, podendo estar sujeitos às penas do art. 12 da mesma lei). São atos, portanto, que sujeitam o representado à investigação dos fatos aqui narrados e relatados pela Polícia Federal.

DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DIRETAMENTE PELO CONSELHO DE ÉTICA



O art. 55, § 2º da CF atribui aos Partidos Políticos a prerrogativa de iniciar diretamente o processo de investigação pela quebra de decoro.

No mesmo sentido é o art. 14 do CEDP que determina aos Partidos Políticos a prerrogativa de diretamente provocar o Conselho de Ética para a instauração do processo disciplinar, tudo em consonância ao mencionado dispositivo constitucional relativo ao decoro parlamentar.

Diz o *caput* do artigo 14:

"Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

Nos artigos seguintes é estipulado o procedimento do processo disciplinar, contudo indevida e inconstitucionalmente, a determinação de remessa à Mesa Diretora.

A provocação do processo contra deputado que supostamente tenha quebrado o decoro não é prerrogativa da Mesa, que a comparte com os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

Sendo o Conselho de Ética da Câmara o responsável pela verificação e instrução probatória acerca das eventuais práticas indecorosas, como auxiliar do Plenário da Câmara, não cabe o longo e indevido procedimento de inicial remessa à Mesa para depois ser recebido pelo Conselho.

Assim o PSOL, usando de suas prerrogativa constitucional de iniciar o processo disciplinar, requer o recebimento diretamente da presente representação pelo

Conselho de Ética, com a devida instauração imediata do Processo Disciplinar para a investigação dos fatos denunciados.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Federal Olavo Calheiros, com a designação de relator;
- II – a notificação do Representado no gabinete 907 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, ou ainda, se necessário, por Edital, no endereço Av. Dr. Antônio Gouveia, 61, Ed. Ocean Tower's, salas 101/102 – Pajuçara, em Maceió-AL, CEP:57030-170, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- III – com fundamento nos artigos 6º, III e 14, IV da Resolução 25, de 2001 e nos artigos 11, caput, 13, 15, 16 e 21, todos do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a solicitação, para a instrução probatória, de cópia do relatório da denominada “Operação Navalha” da Polícia Federal;
- IV – requer-se que cópia dos Relatórios das denominadas “Operação Octopus” e “Operação Navalha” da Polícia Federal e demais documentos integrantes dos mencionados Relatórios, relativamente ao Representado, façam parte integrante das razões de pedir e fundamentos da presente Representação;
- V – requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, inclusive o depoimento pessoal do Representado.
- VI – apenas alternativamente, e tão somente no caso de haver, o que não se espera, o entendimento de incompetência do Conselho em receber diretamente a representação, que seja remetida ao Presidente da Mesa Diretora para as providências devidas.

Nestes termos,
Pede o deferimento,

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Helelense Helena Lima de Moraes Carvalho
HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
PRESIDENTE DO PSOL

